



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O ART. 7º DA LEI N.º 1.431/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal n.º 1.431/18, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Secretaria para a qual o servidor beneficiário realizar a viagem, devendo ser discriminada sempre no ato de concessão a dotação orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de fevereiro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO
DE LEI Nº 09/2021**

Senhores, o cargo de motorista não possui lotação específica no plano de carreira dos servidores, sendo transferido entre as Secretarias conforme a necessidade do serviço. Dessa forma, pode ocorrer o desequilíbrio temporário de servidores com essa atribuição entre uma Secretaria e outra, de forma que aquela que não tiver condutor disponível precisará contar com a requisição da chefia para servidor de outra Secretaria suprir essa necessidade em ocasião específica. Para esses casos, não há resguardo para o pagamento de diárias na redação atual da lei, pois não se poderia pagar a despesa com a dotação da Secretaria em que lotado o servidor, pois prestado o serviço para outro fim.

Alterando-se a redação nos termos pretendidos, fica garantida a possibilidade de que o servidor requisitado por outra Secretaria realize viagens e seja remunerado com a dotação correta em relação ao serviço prestado, não havendo prejuízo nem ao servidor e nem à administração.

Por essas razões, diante da importância da matéria, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito